



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

DECRETO Nº 8.074/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que a diminuição considerável de casos ativos no Município de Jacarezinho, bem como o avanço da vacinação;

DECRETA:

Art. 1º. Institui o toque de recolher doravante das 00h00 às 5h00, diariamente, ficando expressamente proibida a circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão da realização de serviços e atividades laborais desempenhados no período noturno.

Art. 2º. O comércio em geral poderá funcionar normalmente, desde que respeitado o horário estabelecido para o toque de recolher e de acordo com as seguintes condições:

- a) deverão ter uma ocupação máxima de até 50% da área de vendas;
- b) deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- c) os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;
- d) os funcionários dos estabelecimentos deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;
- e) será obrigatória a aferição de temperatura e aqueles em estado febril (acima de 37,5 graus) não poderão adentrar no estabelecimento;
- f) será obrigatória a colocação de um funcionário para controle de entrada e saída, sendo o mesmo responsável em aplicar álcool 70º nas mãos dos clientes e fiscalização do uso de máscara, independentemente da existência dos chamados “totens” de álcool em gel;
- g) fica permitido o acesso de pessoas, independentemente da idade, aos estabelecimentos comerciais, recomendando-se que pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças (0 a 12 anos), imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas e gestantes mantenham o isolamento social, fazendo uso de entregas por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares.

§1º. Restaurantes, bares, lanchonetes, trailers de fast food, lojas de conveniência e similares deverão respeitar a limitação de 50% da capacidade, máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, com horário de funcionamento compreendido das 6h00 às 00h00, bem como todas as demais medidas de segurança previstas nas alíneas do *caput*.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

§2º. Com relação aos estabelecimentos referidos no parágrafo anterior, fica permitido o funcionamento 24 horas na modalidade entrega (delivery).

§3º. Para os estabelecimentos localizados em rodovias, fica autorizado o funcionamento de acordo com o contido no alvará e o consumo no local pelos motoristas profissionais, independente do horário, respeitadas as medidas de segurança previstas nas alíneas do *caput*.

§4º. Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo no período compreendido entre 0h00 às 5h00, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nos § 1º a § 4º deste artigo, e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e os limites estabelecidos no artigo 2º desse Decreto.

§1º. Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§2º. Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas.

§3º. Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 40% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas.

§4º. Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 30% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 400 pessoas e deverá respeitar a seguinte ordem:

I - espaços com capacidade máxima de 200 pessoas poderão ter eventos de no máximo 80 pessoas;

II - espaços com capacidade entre 201 a 500 pessoas, poderão sediar eventos de no máximo 150 pessoas;

III- espaços com capacidade entre 501 a 1000 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 300 pessoas;

IV- espaços com capacidade máxima acima de 1001 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 400 pessoas.

Art. 4º. O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramentodos casos de Covid-19 na cidade de Jacarezinho/PR, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Art. 5º. A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 4º deste Decreto fica condicionada ou a apresentação de teste negativo ou a comprovação do esquema vacinal da COVID-19.

Art. 6º. Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

- I- eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;
- II- eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;
- III- eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;
- IV- eventos com duração superior a 6 horas;
- V- eventos esportivos com presença de público;
- VI- eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;
- VII- eventos de caráter internacional;
- VIII- eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;
- IX- eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art. 7º. O período de realização dos eventos não pode contrariar as disposições do horário de circulação de pessoas, estabelecidos no presente decreto ou outros que sobrevierem.

Art. 8º. Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias a serem dispostas na Resolução SESA que regulamentará o presente Decreto.

Art. 9º. Fica permitidas as apresentações de covers artísticos em bares, lanchonetes e outros de natureza similar, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos no artigo 2º desse Decreto.

Art. 10. Os templos religiosos estão autorizados a realizar cerimônias, cultos e missas com atendimento de público em até 50% de sua capacidade, sem deixar de observar todos os protocolos sanitários estabelecidos no artigo 2º.

Art. 11. Ficam proibidas as aglomerações em áreas públicas, tais como ruas, avenidas e praças.

Art. 12. Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica, com aulas individuais ou coletivas, das 6h00 às 0h00 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de sua capacidade, respeitados todos os protocolos de prevenção e segurança estipulados pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná (SESA).

Art. 13. Ficam permitidas as atividades esportivas coletivas (futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, vôlei de areia, entre outras), não sendo permitido, entretanto, aglomerações em vestiários e áreas de lazer anexas aos complexos esportivos.

Art. 14. Ficam permitidas as atividades esportivas que impliquem em contato físico, tais como boxe, artes marciais mistas (MMA), *taekwondo*, *jiu-jitsu*, *muay-thai*, judô, não sendo permitidas, entretanto, aglomerações em vestiários e áreas de lazer anexas aos complexos esportivos.

Art. 15. As prestadoras de serviços funerários ficam autorizadas a realizar velórios com até cinco horas de duração, com limitação de público em até 50% de sua capacidade, ficando obrigadas ao cumprimento de todas as exigências estipuladas no artigo 2º.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Art. 16. Aplica-se em caso de descumprimento das medidas fixadas no presente Decreto as sanções entabuladas na Lei Municipal nº 3.938/2021.

Art. 17. Para dar cumprimento às obrigações entabuladas no presente Decreto, bem como na Lei Municipal nº 3.938/2021, os servidores da Vigilância Sanitária ficam autorizados a adentrarem em imóveis ou estabelecimentos em que haja notícia de descumprimento das medidas de restrição, devendo, caso necessário, solicitar apoio da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as os decretos nº 7.968/2021, nº 7.988/2021, nº 7.996/2021, nº 7.997/2021, nº 8.010/2021 e nº 8.062/2021.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 04 de agosto de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal